



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

**COMPROVANTE
RETIRADA DE EDITAL**

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ **ESTADO:** _____

CNPJ: _____ **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** _____

FONE(_____) _____ E-MAIL _____

CONTATO (NOME): _____

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2022

- **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na disposição final dos resíduos sólidos domésticos (RSU) em aterro sanitário (classe 3) devidamente licenciado em conformidade com a legislação pertinente nos itens de capacidade de recebimento e técnica de serviços, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

Obtivemos através do acesso ao sítio www.novalacerda.mt.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax (65) 3259-4045 ou do e-mail: licitacoes@novalacerda.mt.gov.br, das 07h00min às 17h00min horas.

Este formulário / recibo deverá ser redigido em português de forma clara, não podendo ser manuscrito e nem conter rasuras ou entrelinhas, devidamente datado, assinado e rubricado pelo representante legal da licitante proponente.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Nova Lacerda da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2022.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2022

1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, inscrita no CNPJ nº 01.614.519/0001-22, através do pregoeiro oficial, designado através da Portaria nº 291/2021, de 11/11/2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatórios e seus anexos, que se subordinam às normas gerais das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber no Decreto Municipal nº 757/13.

Data da realização: 29/03/2022 às 07h30min horas; (horário de MT);

Horário para Credenciamento: 07h15minh até as 07h30minh (horário de MT);

Recebimento dos Envelopes: 07h30minh (horário de MT).

Local: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT, Sala de Licitações, com sede na Rua 16 de Julho, nº 815, Centro, Nova Lacerda-MT.

Os Envelopes referentes à **PROPOSTA DE PREÇOS** e aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos pelo Pregoeiro em Sessão Pública marcada para o dia, hora e endereço supramencionado.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada na disposição final dos resíduos sólidos domésticos (RSU) em aterro sanitário (classe 3) devidamente licenciado em conformidade com a legislação pertinente nos itens de capacidade de recebimento e técnica de serviços, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

2.2. O Município de Nova Lacerda- MT não se obriga a adquirir os bens registrados da licitante vencedora, podendo até realizar licitação específica, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário terá preferência, nos termos do art. 15, §4º da Lei n.8.666/93.

3. SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

3.1. Foi solicitado pelas Secretarias desta Prefeitura, através do Termo de Referencia, constante no Processo, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela dotação orçamentária da Obras.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

Valor estimado em R\$ 64.863.00 (Sessenta e quatro mil oitocentos e sessenta e três reais).

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO

5.1. Poderão participar do Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

5.2. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente pregão deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.

5.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

5.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

5.2.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.2.4. Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo pregoeiro ou membros da equipe de apoio até o dia imediatamente anterior da data designada para a audiência pública de entrega dos envelopes e disputa de lances, desde que acompanhados dos originais.

5.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

5.3.1. Nos casos omissos, o Pregoeiro considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

5.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

IV - Estrangeiras que não funcionem no País; V - Sociedades Cooperativas.

VI - Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a este município;

5.5. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente da Licitação do disposto no art. 97 da Lei n. 8.666/93.

5.5.1 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

5.6. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

5.6.1. Estar ciente das condições da licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

5.6.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

5.6.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;

5.6.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

6. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1. Nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar n. 147, de 07/08/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.3., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.2 e 11.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 6.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, **juntamente com os documentos de habilitação**, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

dispositivo supracitado (Anexo VII).

7. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, ou seja, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo deste município ou diretamente ao Pregoeiro Oficial, que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

7.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

7.3. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

7.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. No horário previsto no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante (Anexo III), o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

8.2. Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

8.2.1. Deverá acompanhar a Procuração cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos), a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

8.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4. Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

8.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

8.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 8.2 e 8.3. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

8.7. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar:

8.7.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP (IN/DNRC nº 103/2007).

8.8. O documento de credenciamento, com a apresentação da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto, e a declaração de cumprimento da habilitação (Anexo V), deverão vir FORA DOS ENVELOPES de “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, sendo apresentados ao Pregoeiro quando solicitados.

8.9. Os documentos de credenciamento serão retidos pelo pregoeiro e equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

9. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o representante da licitante entregará os dois envelopes não transparentes e lacrados, um contendo a proposta de preços e outro os documentos de habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a participação de novos licitantes.

9.2. O envelope contendo a Proposta de Preços deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2022

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E N. DO C.N.P.J. DO LICITANTE.

ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.

9.3. O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2022

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E N. DO C.N.P.J. DO LICITANTE.

ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.

9.4. Inicialmente, será aberto o Envelope das Propostas de Preços e, após, o Envelope dos Documentos de Habilitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta deverá ser emitida em 01 (uma) vias, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, admitindo-se o emprego de idioma estrangeiro para expressões técnicas de uso corrente, desde que acompanhadas de sua tradução entre parênteses, suas folhas devem ser rubricadas, sendo a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), redigida com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza a classificação a ter mais de um resultado e, ainda, contendo:

10.1.1. Uma única cotação, contendo preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos **fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula)** e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

10.1.2. Folha de identificação da licitante, contendo: Razão Social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF e, se possível, número da conta corrente, agência e respectivo banco, praça de pagamento e endereço eletrônico;

10.1.3. O Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

10.1.3.1. A proposta que omitir o prazo de validade será considerado como válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

10.1.4. Declaração de que na sua proposta, os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais.

10.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste pregão ser fornecido, executado, sem ônus adicionais;

10.3. A não identificação na Proposta do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

10.4. Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado sob pena de desclassificação da proposta;

10.5. Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

10.6. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

10.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

10.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas àquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas à Pregoeiro.

10.9. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

10.9.1. que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

10.9.2. omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.9.3. que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

10.10. A simples participação neste certame implica em:

10.10.1. plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

10.10.2. que a empresa vencedora deverá aceitar como proposta realinhada aos lances ofertados indicados no Histórico de Lances impresso pelo sistema, assinada pelos participantes;

10.10.3 comprometimento da empresa vencedora em fornecer os objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

11. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DISPUTA DE LANCES VERBAIS

11.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**, onde será verificado o menor valor por item das propostas apresentadas.

11.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, a equipe de apoio ordena-las-á em ordem decrescente de preços e em seguida identificará a proposta de menor preço, classificando o seu autor, cujo conteúdo atenda as especificações do Edital e em seguida as propostas com valores sucessivos e superiores de até 10 (dez) pontos percentuais relativamente à de menor preço;

11.3. O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

11.4. Não havendo, no mínimo, **03 (três) propostas válidas** nos termos do subitem 11.2. serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

11.4.1. Em caso de empate das melhores propostas, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;

11.5. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes para o desconto sobre o Valor de Referência.

11.5.1. Será vedado, portanto, a oferta de lance com vista ao empate.

11.6. Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita;

11.7. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de telefone celular e outros;

11.8. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas;

11.9. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

11.10. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

11.10.1. Ocorrendo a hipótese acima e havendo empate na proposta escrita, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão;

11.11. Declarada encerrada a etapa de lances serão classificadas as ofertas na ordem decrescente de valor, consubstanciado nos descontos oferecidos;

11.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados;

11.13. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

11.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

11.15. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

11.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será declarada desclassificada pela Pregoeiro;

11.17. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

12.1.2. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeito às penalidades legais;

12.1.3. Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no subitem 12.1.3.5:

12.1.3.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

12.1.3.2. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

12.1.3.3. a apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

12.1.3.4. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 03 (três) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado;

12.1.3.5. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo Pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

12.1.3.6. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

12.2. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, de forma numerada, seqüencial e inseridos no envelope n. 02, são os seguintes:

12.2.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93 (Anexo VI);

a) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei.(Anexo VII);

12.2.2. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93 (Anexo IV);

12.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica: As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL EM VIGOR E TODOS OS ADITIVOS OU O CONSOLIDADO devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA – CNPJ na forma da Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

b) **Fazenda Nacional**, emitida através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou pela nova Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), onde a mesma poderá ser retirada nos sites: **www.receita.fazenda.gov.br** ou **www.pgfn.fazenda.gov.br** – (conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);

OBS: O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, expedida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

d) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, expedida pela Secretaria de Finanças do domicílio ou sede da licitante;

e) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal, da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

f) PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITOS inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.5. A documentação relativa à **Qualificação Econômica Financeira** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

12.5.1. Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 30 (trinta) dias;

12.6. A documentação relativa à **Qualificação Técnica**, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1. As empresas participantes deste pregão comprovarão a aptidão para executar o objeto deste certame por meio da apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, compatíveis em característica, quantidade e prazos com o objeto desta licitação;

12.6.1.1. Entende-se como compatíveis em característica, quantidade e prazos, o fornecimento de pelo menos 50% (cinquenta) por cento do quantitativo do objeto licitado neste certame.

12.7. As empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF, poderão substituir a documentação indicada no referido cadastro, devendo incluir no Envelope de Habilitação, o comprovante de inscrição atualizado, sem prejuízo as demais exigências previstas neste Edital.

13. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a fase de lance, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade;

13.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

13.3. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

13.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3º da Lei 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lance verbais.

13.5. Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio

14. RECURSOS

14.1. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro, devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;

14.2. O Pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;

14.3. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;

14.4 As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

14.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora;

14.6. Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

14.6.1. O Pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

14.6.2. Encerrados os prazos acima, a Pregoeiro irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

14.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Núcleo de Gestão de Contratos, em





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

dias úteis, no horário de 07 às 11 horas e de 13 às 17 horas;

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, este adjudicará o objeto do Pregão Presencial e homologará o procedimento licitatório;

14.10. A homologação desta licitação não obriga o município à contratação do objeto licitado;

14.11. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso;

14.12. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

14.13. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo pregoeiro, ficará sujeita a homologação do Prefeito Municipal, Autoridade Superior deste Município.

15.2. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a aceitar como proposta adequada ao preço ofertado, o histórico de lance impresso pelo pregoeiro;

15.3. No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar o Contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, o município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

16. CONTRATO

16.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão Contrato, cuja minuta consta do Anexo VIII;

16.2. O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;

16.3. O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

16.4. O contrato deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

16.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Prefeito Municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

16.6. Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;

16.7. Publicada na imprensa oficial o contrato terá efeito de compromisso de fornecimento;

16.8. A adjudicatária deverá, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da convocação, comparecer ao Setor Competente para retirar a nota de empenho;

16.9. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a nota de empenho, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

17. ACRÉSCIMOS

17.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

17.2.1. - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

17.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

17.3.1. - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

17.3.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do presente contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, utilizando-se de todas as normas vinculativas do edital do presente pregão presencial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA

SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

17.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

17.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o município solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

17.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

18. CONTROLE DE PREÇOS

18.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

18.3.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

18.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

18.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19. CANCELAMENTO DO CONTRATO

19.1. O proponente terá o seu contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

a seguir explicitadas:

19.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

19.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

19.2. Por iniciativa do município, o contrato será cancelado:

19.2.1. Quando o proponente:

19.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

19.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

19.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes do contrato;

19.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente do Contrato;

19.2.2. O município de Nova Lacerda- MT poderá cancelar o contrato, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

20. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. A convocação do fornecedor dos materiais/serviços, pelo município, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o contrato;

20.2. O não comparecimento do fornecedor/prestador de serviços convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

20.3. O fornecimento/prestação dos serviços deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital e seus anexos.

21. DOS PAGAMENTOS PELO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

21.1. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, até o vigésimo dia do mês subsequente da prestação dos serviços/fornecimento material de acordo com a emissão da ordem de serviço/fornecimento pela CONTRATANTE.

21.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo, enfim, discriminar todos os produtos entregues, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

21.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

21.2.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

21.3. A contrata renúncia expressamente ao que lhe faculta no art. 2º, da Lei nº. 5.474/68, de forma que passa a ser vedada a extração de duplicata de fatura emitida em razão dos fornecimentos/serviços prestados.

21.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

22.1.1 Por atraso injustificado na execução do objeto:

22.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

22.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

22.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

22.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

22.1.2.1. advertência,

22.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município;

22.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

22.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

22.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao município de Nova Lacerda Estado de Mato Grosso;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

22.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

22.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

22.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

22.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

23.2. Fica assegurado ao município de Nova Lacerda o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

23.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente;

23.5. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

23.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição;

23.7. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Comodoro – MT, com exclusão de qualquer outro;

23.8. O Pregoeiro poderá se julgar conveniente, adotar o procedimento de re-pregão, devendo as licitantes, neste caso, permanecerem até o final da sessão;

23.9. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste Pregão;

b) Recurso porventura interposto.

23.10. A Cópia do Edital do Pregão Presencial n. 14/2022 e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: www.novalacerda.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

23.11 Os envelopes não abertos, ficarão à disposição das licitantes para retirada, pelo período de 30 (trinta)





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

dias úteis, contados do encerramento da Licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que o município se reserva o direito de fragmentá-los;

23.12. Aos casos omissos aplicam -se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666.

24. DOS ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

24.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Itens

Anexo II: Modelo de Proposta Financeira

Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento

Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo V: Declaração de Habilitação

Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação

Anexo VII: Declaração de ME e EPP

Anexo VIII: Minuta da Ata de Registro de Preços

Nova Lacerda- MT, 15 de março de 2022.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro Oficial

NOVA LACERDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO E DEFINIÇÃO

Aqui definimos com a **descrição detalhada dos serviços a serem executados, sua frequência, periodicidade, do fornecimento e utilização dos materiais e equipamentos contratados, dos procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, informações a serem prestadas e dos tipos de controles a serem adotados, inerentes ao serviço de Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos.**

O Projeto Básico é em cumprimento ao que dispõem os incisos I e II do art. 7º da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Sendo assim, as exigências inscritas no art. 7º da Lei 8.666/93, estabelece a necessidade de ter-se projeto básico e projeto executivo para só após executar as obras e serviços.

De igual modo e com esse objetivo se deve compreender as obrigações previstas no art. 7º, § 2º, incisos I a IV, onde se renova a orientação alusiva ao projeto básico e se acrescenta exigências relacionadas a orçamento detalhado em planilhas, previsão de *recursos orçamentários* e produto contemplado nas metas do plano plurianual.

Em conformidade com a Legislação este Projeto Básico, conterá:

Legislação
Objeto
Justificativa
Viabilidade Econômica e Técnica
Descrição do Serviço e Especificações Técnica
Estimativa de Custo
Prazo
Condições de Participação
Pagamento
Deveres e Direitos da Contratante e Contratada
Anexos

2 – OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS (RSU) EM ATERRO SANITÁRIO (CLASSE 3) DEVIDAMENTE LICENCIADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE NOS ITENS DE CAPACIDADE DE RECEBIMENTO E TÉCNICA DE SERVIÇOS.

2.1. – DA DESCRIÇÃO DETALHADA E QUANTITATIVOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.
02	TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS (RSU) PARA ATERRO SANITÁRIO ATÉ 250 KM.	180.000	KM	R\$ 12,50
01	DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS (RSU) EM ATERRO SANITÁRIO (CLASSE 3) DEVIDAMENTE LICENCIADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE NOS ITENS DE CAPACIDADE DE RECEBIMENTO E TÉCNICA DE SERVIÇOS	2.000	TONELADA	R\$ 213,80

Desta forma, o município fará a coleta dos resíduos sólidos e depositará na área de transbordo de resíduos sólidos do município, destinado para a seleção e embarque dos resíduos, e a empresa contratada fará o transporte e destinação final.

Não se trata apenas de dar uma correta disposição final dos resíduos, mas, também é preciso encontrar soluções para o problema real que é pautado em três questões fundamentais, muito relevantes para esta pauta com grande relevância:

1. Minimização dos resíduos produzidos – através da sensibilização para uma mudança de hábitos de consumo de todos nós enquanto população.

2. Valorização dos materiais que podem ser reutilizados nas indústrias através do processo de reciclagem ou na agricultura orgânica através da compostagem minimizando assim a retirada de matéria-prima e energia gasta na fabricação de produtos e na diminuição do volume de resíduos enviados para disposição final em aterro sanitário, diminuindo assim custos a todos nós contribuintes.

3. Correta destinação dos chamados rejeitos, ou seja, os resíduos sólidos urbanos que não se enquadram nas opções anteriores. Para que estas premissas possam se tornar realidade e se concretizem, a solução mais viável ambientalmente se dá através da implantação e ou contratação de um aterro sanitário.

2.2 – DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA DA FUTURA CONTRATADA.

Um aterro sanitário é um local de disposição final dos rejeitos de origem humana, de base doméstica, comercial, de alguns serviços de saúde e determinadas indústrias.

Resumidamente, a base do aterro sanitário deve ser constituída por uma camada de solo compactado (para evitar o vazamento de material líquido e consequente contaminação do lençol freático), acima deste solo deve vir uma camada impermeável de polietileno de alta densidade – P.E.A.D, seguida de um sistema de drenagem de chorume que deve ser tratado e reinserido ao aterro, ou descartado dentro das normas em um corpo receptor, causando assim uma menor poluição ao meio ambiente.

O aterro deve contar com todos os sistemas e instalações necessários à sua adequada operação e controle técnico e ambiental, envolvendo:

- A- Áreas específicas para disposição e tratamento de resíduos sólidos domiciliares;
- B- Sistema de drenagem e destinação das águas pluviais.
- C- Sistema de tratamento de líquidos lixiviados (biológico e/ou químico) para o devido tratamento de todo líquido percolado oriundo do processo de decomposição dos resíduos;
- D- Sistema de captação e queima ou reaproveitamento dos gases em funcionamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

E- Dotação de infraestrutura na área, envolvendo a instalação de rede de energia elétrica, vias de acesso principais e secundárias e colocação de cerca em toda extensão do empreendimento, além da infraestrutura e logística necessárias para a boa operação do aterro; ,

F- Deve existir no aterro a ser contratado balança eletrônica para pesagem dos resíduos, podendo a Administração, utilizar balança eletrônica instalada no Município a qualquer tempo, para fins de fiscalização da execução do contrato.

G- Deve existir ainda barreira vegetal, com cerca viva ou reflorestamento ou qualquer outra espécie de barreira a qual consiga retirar o impacto visual causado pelo empreendimento em questão.

2.3 Licenciamento Ambiental

O licenciamento ambiental é um procedimento técnico-administrativo pelo qual o órgão ambiental competente avalia empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental, autorizando, ou não, sua instalação e operação. O licenciamento vai constar estudos da localização do empreendimento, do seu porte e dos processos construtivo e produtivo utilizados, a fim de verificar se suas características podem provocar interferências negativas no meio ambiente, tais como a poluição do ar, a geração de resíduos, a intervenção em cursos d'água e a supressão de vegetação nativa.

Para a contratação, terá que ser observado a Resolução Conama 404/2008, a qual prevê que em função do tamanho deste Município, o mesmo não poderá ser atendido por aterro sanitário de pequeno porte licenciado através de PCA.

2.4 Da licença de Operação

Dentre as demais documentações exigidas por lei, deverá a empresa apresentar os seguintes documentos:

- a) Licença de operação válida
- b) Atestado de execução de serviços inerentes a este objeto, na mesma proporcionalidade de tempo e quantidade prevista neste termo de referência.
- c) Relatório de monitoramento, conforme citado neste projeto básico.
- d) Cópia do EIA/RIMA, em formato digital, com sua devida publicação a época de sua implantação em jornal oficial, bem como cópia digital do parecer do órgão licenciador aprovando o projeto e a construção do empreendimento em questão.

3 – Definição do Objeto e formas de execução.

3.1. Disposição final

É compreendida como a última fase de todo o processo de limpeza urbana em que serão depositados os rejeitos, ou seja, resíduos que esgotaram todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis.

3.2. Aterro sanitário

Segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, consiste na técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos na menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho ou a intervalos menores se for necessário (ABNT, 1984).

3.3. Aterro Classe III





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

Tratam-se de materiais inertes. Materiais que não se solubilizam ou que não têm qualquer componente solubilizado em concentrações superiores aos padrões estabelecidos (NBR 10.006 – Solubilização de Resíduos)

3.4. Da escolha e opção por aterro sanitário

É a técnica mais difundida em quase todo o mundo, por se apresentar como a solução mais econômica, quando comparada a outros processos (compostagem e reciclagem que são insuficientes) e a incineração, por exemplo, que exige grandes investimentos para a construção e para a manutenção e controle da estrutura técnico-administrativa de operação. Com a particularidade ainda de que enquanto a tecnologia de aterro sanitário no Brasil, já é difundida, de domínio completo desde sua implantação, operação e encerramento, ao contrário, da incineração de RSU, a qual no Brasil, ainda não existem até os dias de hoje, qualquer unidade com totalmente licenciada e em pleno funcionamento

A incineração de RSU, no Brasil, além de não ter uma legislação específica com literatura sobre sua operacionalidade, não encontramos ainda no mercado, tecnologia específica e disponível, as quais poderiam viabilizar a sua operação. Segundo as literaturas existentes, o investimento necessário para controle e mitigação dos resíduos tóxicos oriundos da queima (a exemplo de furanos e dioxinas) tem um valor elevadíssimo, o que inviabilizaria, do ponto de vista econômico a sua implantação, sem citar, os possíveis danos ambientais, como câncer e outras doenças que podem surgir dos gases originários do processo em questão. As usinas hoje em operação controle tecnológico, estão em sua grande maioria, implantadas na Europa e Japão, Países que tem dificuldade enorme para implantação de tecnologia mais simples e segura, a exemplo de aterro sanitário, face ao reduzido tamanho de suas áreas territoriais e grande população.

A reciclagem também tem suma importância no ciclo dos resíduos, pois além de aproveitarmos materiais passíveis de reaproveitamento, ainda diminuímos o volume a ter sua disposição final, por isto e de relevante importância, que o Município inicie um trabalho de conscientização que num futuro próximo estejamos enviando para disposição final um volume pequeno de resíduos não aproveitáveis, fato este que só trará benefícios ao Município, tanto economicamente, como ambientalmente.

A compostagem é muito interessante de ser implantada pelo município no intuito de gerar emprego e ao mesmo tempo diminuir o volume de dejetos a terem a disposição final por se tratar de material orgânico o qual pode ser reaproveitado para adubo, motivo este que se torna de sua importância que o Município implante políticas públicas de incentivo e educação ambiental, na qual surgirão as condições para a separação dos resíduos, seu maior aproveitamento em reciclagem e compostagem.

Mas do ponto de vista técnico, a compostagem e reciclagem, diminuem o volume e custos de uma disposição final correta, mas não são ainda a solução definitiva, visto que a vários materiais não orgânicos precisam de uma disposição final, motivo pelo qual optamos por fazer a mesma através de aterro sanitário, como acima dito, ser esta a tecnologia, mais previsível, mais difundida no Brasil, com maior domínio de sua tecnologia em todas as suas fases, a que traz o menor risco ambiental para o ente Público solidário, e também a que tem hoje o menor custo ao mesmo.

3.5. Da legalidade e exigência de Aterro Sanitário de Médio Porte

Conforme pesagem já efetuada por esta secretaria, em média são produzidos 45 (**Quarenta e Cinco**) toneladas de resíduos sólidos mensalmente no **Município de Conquista D'Oeste-MT**, ou seja, de acordo com a Resolução do CONAMA 404/2008, estes resíduos não podem ter como destino final um aterro sanitário de Pequeno Porte.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

3.6 Tipo de Tratamento do lixiviados.

O presente Projeto cita este capítulo no intuito de prever as formas de tratamento do lixiviados gerados pelo Município de Conquista D'Oeste. O tratamento deve ser eficaz, e para tanto deverão existir qualquer das estruturas abaixo, mas com eficiência comprovada através de seus respectivos laudos e relatórios de monitoramento do órgão competente.

3.6.1. Tratamento biológico:

Lodos ativados;
Lagoas de estabilização;
Lagoas aeradas;
Contadores biológicos rotatórios (biodiscos);
Digestão anaeróbia.
Tratamento físico-químico.

4 – LEGISLAÇÃO E ABREVIATURAS

CF / Constituição Federal
RO / Rondônia
TCE-MT / Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
TCE-RO / Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
IBAMA / Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
SEMA / Secretaria Estadual de Meio Ambiente
SEDAM / Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental
ABNT / Associação Brasileira de Normas Técnicas
NBR / Norma Brasileira
MP / Ministério Público
LO / Licença de Operação
CONAMA / Conselho Nacional do Meio Ambiente
TCU / Tribunal de Contas da União
EIA/RIMA / ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL
Lei de Crimes Ambientais - Lei Federal n° 9.605/98
Reparação de dano (Decreto-Lei n° 201/67)
Código Florestal – Lei 4.771/1965
Lei de Licitações - Lei 8.666/93
Lei que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos / Lei 12.305

5 – DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 57, inciso II e § 4º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 57





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

II – A prestação de serviços a **serem executados de forma contínua**, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, limitada a sessenta meses.

5.1. Da Dotação Orçamentaria.

Correrão por conta do orçamento municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

5.2 – Execução dos Serviços de Disposição Final.

A empresa contratada deverá recolher e receber os resíduos deste município, assim que solicitado, em horário comercial, respeitando-se os finais de semana e feriados Nacionais e Estaduais, e em caso superveniente poderá solicitar através de ofício, horário e ou dias para atender a uma demanda especial.

5.3 – Do recebimento dos resíduos.

Os resíduos deverão ser recebidos na guarita em caminhões previamente identificados da municipalidade, após o qual os mesmos deverão ser pesados, acompanhados por um agente público, o qual após pesagem poderá descarrega-lo na célula, e na sequência o mesmo veículo será pesado vazio para aferir a diferença entre o peso inicial e o peso final. Deverá ainda ser emitido o ticket de balança da qual o agente público que acompanha o peso assinara em no mínimo 02 (duas) vias, sendo que uma será enviada ao ente público, junto com o caminhão e a outra via ficara nos arquivos da empresa contratada para futura cobrança junto a esta Administração.

5.4 Da Ordem de Serviço

A ordem de serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, após cumprido todos os tramites burocráticos e assinatura do contrato de prestação de serviços.

6 – JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece que a responsabilidade que cabe a União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção do meio ambiente, devendo assim implementar as medidas adequadas para tais fins.

Sabemos que o resíduos são um problema que assola dos maiores aos menores municípios, em virtude da dificuldade em dar uma destinação final adequada ao mesmo, assim a presente contratação busca além de gerar economia aos cofres públicos, diminuir os impactos ambientais, através da separação dos resíduos passíveis de serem reciclados, dos demais.

Outro aspecto que irá gerar economia na presente contratação é o fato de que o município ira implementar a educação ambiental de seus munícipes e em seguida começara os serviços de separação dos resíduos, onde somente serão enviados aqueles que não são passíveis de serem reciclados, diminuindo consideravelmente o número de viagens e a quantidade de resíduos a serem efetivamente enviados ao aterro, diminuindo assim os valores pagos.

A coleta no perímetro urbano voltará a ser realizada pelos colaboradores que será readaptados, voltando a exercer a coleta seletiva, o que somado aos demais fatores terá o condão de majorar a economia.

Destaca-se ainda, que estamos diante de uma inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25 da Lei 8.666/94, uma vez que os únicos aterros sanitários em funcionamento no Estado, estão localizados a mais de 500 (quinhentos) quilômetros de Conquista D'Oeste, o que por via de lógica torna-se inviável licitar tal objeto, pois é notório que o custo para transportar os resíduos até a cidade de Vilhena é mais barato, face a menor distância a ser percorrida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

Este termo foi elaborado em cumprimento a Legislação Federal, lei 8666/93 Art. 6ª, com a finalidade de contratação de empresa especializada na Disposição Final de Resíduos Sólidos, para atender o que determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), através da Lei 12.305/2010, a qual previa o final dos lixões em todo Brasil, através da destinação correta dos resíduos municipais.

Embasada também nas outras legislações pertinentes ao assunto, que dão como certo o ato de crime ambiental pela não destinação correta dos resíduos sob obrigação do ente público, dentre elas a Lei Federal 11445/2007 a qual trata do saneamento Básico e a Lei Federal 9605/98 dos Crimes Ambientais, esta Administração determinou a elaboração de estudos visando dar a devida disposição aos resíduos gerados por seus Municípios, face a todo

Embasando ainda está futura contratação baseada neste projeto Básico, o fato de que o município de Nova Lacerda, não tem como viabilizar estrutura própria para recebimento dos Resíduos Municipais, conforme já acima exposto.

Considerando ainda que este Município já destinava seus resíduos para o aterro devidamente licenciado, incabível seria esta Administração, iniciar um processo de degradação e danos ambientais pela interrupção dos serviços que já esteve em execução.

Considerando que o Poder Público Municipal não possui capital de investimento e muito menos capital humano, para a construção de um aterro sanitário de médio porte, necessário para atendimento da legislação vigente.

7 – Da viabilidade econômica, técnica e operacional.

Em conformidade com a maioria dos tribunais de Conta, no intuito de esclarecer e demonstrar a viabilidade técnica e econômica esclarecemos:

Na econômica - O poder Público Municipal não tem dotação orçamentária para construção de um aterro sanitário de médio porte. Hoje o nosso País vive um grave momento de indecisão Política/Judicial, ainda dentro de uma grave crise econômica, o que em muito reduz as possibilidades de Municípios pequenos e de pouca expressão iguais ao nosso, possa buscar recursos para individual ou mesmo coletivamente, construir um aterro que atenda as demandas locais e regionais. Algumas consultas elaboradas por esta administração, dão clara demonstração dos altos valores a serem investidos na construção de um aterro de médio porte, para recebimento médio de 100 (Cem) toneladas dia de resíduo, rondam na casa de R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Reais) de investimentos, valores estes na atualidade incompatíveis com a real situação financeira por qual passa este e muitos outros entes Públicos Municipais em nosso Estado

Na Técnica, tão ou mais importante que a viabilidade econômica, temos a viabilidade Técnica. As administrações como um todo, e esta não é exceção, não disponha em seus quadros técnicos de pessoal especializado para acompanhamento e operação diária de um aterro sanitário, o que poderia futuramente resultar, se enredássemos por este caminho, em um possível crime ambiental, face ao possível descumprimento de complexas normais operacionais e ambientais inerentes a atividade em questão. Para citar alguns exemplos de atividades inerentes a profissionais que trabalham nesta área temos os monitoramentos de:

- a qualidade do ar;
- a poluição sonora;
- a qualidade das águas:
 - Superficiais;
 - Subterrâneas.
- o controle do solo;
- a recuperação vegetal;
- a preservação da fauna terrestre;
- a preservação dos ecossistemas aquáticos;
- o controle do efluente tratado.
- o controle da operação diária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

- o controle do impacto visual.

Na operacional, vislumbramos a deficiência pública inerente a grande quantidade de equipamentos necessários para uma boa operação de aterro, bem como da contratação de mais funcionários públicos para operá-lo. Esta frota necessária, a uma boa operação, ficaria muito onerosa a Administração municipal, pois não somente haveria a necessidade da disponibilidade de Trator de Esteira, rolos, pá carregadeira, caminhão basculante e pipa, retroescavadeiras, ainda teríamos que, em alguns casos (a exemplo da Esteira) possuir uma sobressalente, pois a tarefa inerente a mesma, não pode em momento algum ficar sem a devida execução.

Além dos equipamentos e pessoal, não podemos ainda deixar de citar os relevantes e imprescindíveis insumos diários usados na operação de um aterro a exemplo de:

- Tubos de concreto
- Mangueiras de captação de lixiviado
- Pedra
- Óleo Diesel
- Mantas e outros.
- Telas de aço

Na operação diária de um aterro, segundo a literatura, exige-se, estoques regulares destes insumos, pois seu uso é diário e constante, e infelizmente na grande maioria das Administrações, face as grandes dificuldades na captação de recursos e gestão dos mesmos, e ainda diante dos problemas do dia a dia de aparente maior necessidade, podem relegar a segundo plano estas necessidades operacionais, cumulando no final, com um aterro sanitário público com diversos problemas ambientais, a exemplo de vários existentes Brasil afora.

8 - Do Licenciamento Ambiental pertinente da futura Contratada

Em virtude da periculosidade dos serviços a serem desenvolvidos, bem como em função do volume de resíduos a ser destinado ao aterro Contratado, o mesmo terá como premissa de contratação, ter sido desenvolvido dentro de um projeto de EIA/RIMA, conforme determina a legislação vigente, em especial a Resolução CONAMA Nº 001/86, a qual destacamos;

Artigo 2º - Dependará de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:

X - Aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos;(Negrito nosso).

8.1- EIA/RIMA

Por se tratar de um projeto de natureza expressamente técnico, o mesmo será parte integrante do processo de contratação, com sua previsão de entrega anexada a documentação técnica, sob pena de desabilitação imediata, conforme Art. 27 incisos II da Lei 8666/93.

9 – Operação, metodologia de recebimento e Disposição Final dos RSU

9.1 Recebimento dos Resíduos





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

A recepção dos resíduos será realizada na guarita do aterro e consiste na operação de inspeção e identificação preliminar dos resíduos.

Na guarita será obrigatoriamente:

9.1.1. Identificação dos veículos previamente cadastrados, para se rastrear e mapear a origem dos resíduos.

9.1.2. Em formulário próprio ou no próprio ticket de pesagem deverá haver controle de entrada e saída dos veículos para comprovação futura se necessárias averiguações por qualquer órgão fiscalizador.

O profissional da guarita deverá verificar e registrar a origem, a natureza e a classe dos resíduos que chegam ao empreendimento; orienta os motoristas quanto ao local no qual os resíduos devem ser descarregados e impedir que resíduos incompatíveis com o objeto do Projeto Básico sejam ali depositados.

Os dados **9.1.1**, **9.1.2** serão obrigatórios no relatório da contratada para efeito de pagamento.

9.2. Pesagem dos Resíduos

9.2.1. Da utilização de balança rodoviária

É uma medida contábil e Jurídica a qual permite à administração ter controle da quantidade de resíduos produzidos na municipalidade e assim poder remunerar com maior segurança a empresa prestadora do serviço a qual deve ser informatizada para a aferição do peso dos veículos e controle diário/mensal dos resíduos produzidos, a fim de garantir maior confiabilidade nas informações obtidas, bem como produzir dados que auxiliem no planejamento do sistema de limpeza urbana do município;

Logo, é indispensável que os aterros sanitários possuam um sistema de pesagem, aferidas anualmente pelos órgãos de controle, dado que se deve conhecer a quantidade de resíduos sólidos que entram no aterro, com a finalidade de estabelecer parâmetros de controle da operação, assim como para a determinação de tarifas e ainda que ao final do período de apuração possa se ter dados concretos dos valores a serem pagos ao Contratado pelos serviços prestados.

9.3. Da Metodologia e Disposição dos Resíduos

A área de disposição dos resíduos será previamente delimitada por uma equipe técnica da contrata

No início de cada dia de trabalho, são demarcados com estacas facilmente visualizadas pelo tratorista os limites laterais, a altura projetada e o avanço previsto na frente de operação ao longo do dia. A demarcação da frente de operação diária permitirá uma melhor manipulação do lixo, tornando o processo mais prático e eficiente, sem haver a necessidade de utilização de área muito aberta com dificuldade de recobrimento diário do resíduo.

9.4. Descarga dos RSU

Os caminhões da prefeitura municipal de Nova Lacerda ou por ela contratada, após pesados com peso bruto, depositam os resíduos em pilhas conforme orientação da contratada e conforme as demarcações predeterminadas pela mesma para a operação diária e adequada do aterro.

A descarga deve ser dentro da célula impermeabilizada ou em pátios de manobra com pavimentos adequados, compatíveis com as solicitações decorrentes do movimento de veículos pesados e impermeável, ou ainda dentro de barracão de reciclagem e ou armazenamento se no aterro existirem quaisquer destas estruturas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

Após descarga, novamente o caminhão transportador devera se encaminhar a balança para pesagem do peso liquido, subtraindo se bruto menos liquido, teremos então a aferição do resíduo que adentrou a unidade de disposição final.

9.5. Espalhamento.

O desmonte das pilhas de resíduos deve ser feito com um trator de esteira com lâmina. A cada duas ou três viagens descarregadas, os resíduos devem ser empurrados, de baixo para cima, e espalhados no talude da frente de disposição, com tratores de esteira. A inclinação do talude dessa frente é da ordem de aproximadamente 1;1,5. Esse espalhamento inicial visa constituir camada de espessura aproximadamente uniforme de no máximo 1,00 metro cada, dentro dos padrões ideais de eficiência de compactação dos equipamentos, e promover uma homogeneização dos resíduos.

9.6. Compactação

Após o espalhamento dos resíduos em taludes com inclinação, procede-se a compactação dos resíduos, também feita por um trator de esteira com peso operacional mínimo de 14 (Catorze) toneladas, em rampas com inclinação aproximada de 1m na vertical para 1,5m na horizontal (1:1,5). O trator trabalha de baixo para cima e realiza de três a cinco passadas sobre a camada de resíduos. Essa compactação deve ocorrer na inclinação indicada no item anterior e no sentido ascendente, proporcionando uma concentração de peso do equipamento na parte traseira do sistema de esteiras e reduzindo o volume dos resíduos de forma mais eficiente do que se o material fosse empurrado de cima para baixo. As camadas não devem ser muito espessas de cada vez (máximo 1,00 metro), e a altura do talude deverá ser entre 3 a 5,00 metros para que seja propiciado um melhor aproveitamento do equipamento compactador.

9.7. Cobrimento diário dos Resíduos

O recobrimento diário dos resíduos, e medida técnica necessária, a se evitar vários problemas durante a operação e manutenção do aterro a exemplo de diminuição de vetores, mau cheiro e melhor concentração dos gases confinados dentro da célula, para sua posterior queima, junto as tubulações de captação e queima do mesmo. Portanto de sua importância o recobrimento diário dos resíduos, ou no menor tempo possível, na impossibilidade de sua realização diariamente.

10- Das outras estruturas inerentes a uma boa operação.

10.1. Vias de acessos

As vias de acesso interna, devem estar em ótimas condições de trafegabilidade. Os acessos internos devem permitir interligação entre os diversos pontos do aterro.

Esses acessos devem resistir ao trânsito de veículos mesmo em dias de chuva.

10.2. Administração

Estrutura necessária, para abrigar o Setor Administrativo do Aterro, para suporte ao contratante, a visitas e bem como aos órgãos de controle.

10.3. Refeitório, Vestiários e instalações sanitárias

Estruturas necessários para atender a legislação trabalhista. O Aterro a ser contratado deverá ter em suas estruturas o mínimo destas instalações, visando o atendimento a leis e garantias trabalhistas.

10.4. Cinturão Verde





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

O aterro sanitário que irá realizar o tratamento e disposição final dos resíduos deve ter dentre suas estruturas, uma boa barreira vegetal em torno do aterro, a qual comprove o isolamento do empreendimento, bem como reduza os impactos causados pela possível emissão de odores, surgidos a partir do acúmulo de resíduos nas células, evitando com esta, divergências e possíveis demandas junto a vizinhos e outros.

11 – Análise do Sistema de Tratamento do Percolado (Chorume) e águas fluviais.

11.1 Do Percolado

A empresa a ser contratada, tem que comprovar a eficiência do seu sistema de tratamento de percolado, através da entrega de cópia de seu monitoramento ambiental entregue ao Órgão fiscalizador (Sedam), na mesma periodicidade, para que assim esta administração possa estar acompanhando e fiscalizando o sistema de tratamento, e no caso de comprovação de incapacidade de tratamento dos efluentes, poder suspender o contrato em questão, visto a obrigatoriedade solidária do Contratante Público.

11.2 Das Águas Fluviais e Pluviais

A empresa contratada, até por força da legislação construtiva de aterros, deverá ter dentre suas estruturas poços de monitoramento (piezômetros), ao menos 01 (um) a montante e ao menos 03 (três) a jusantes, para dentro da periodicidade exigida pelo Órgão Ambiental, fazer o monitoramento do lençol freático, e este monitoramento obrigatório da empresa junto ao Órgão fiscalizador também deverá ser disponibilizado ao Contratante, copia, para acompanhamento das análises e imediata sanção no caso de descumprimento das normas e resoluções de descarte de efluentes (Resolução Conama 430/11), inclusive com a imediata interrupção do contrato.

12 – Plano de Monitoramento

O Aterro Sanitário no qual será realizado o Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos deverá dispor e fornecer cópia ao Contratante no ato da contratação sob pena de não assinatura do contrato e consequente ordem de início de:

12.1. - O Plano de Inspeção e Manutenção

Tem por objetivo a identificação e correção dos problemas de ordem funcional ou acidental que porventura ocorrerem. Para tanto, deverão ser efetuadas inspeções periódicas e sistemáticas, este plano devera ter sido aprovado pelo Órgão Competente de fiscalização e estar contemplado em seu projeto inicial de construção e licenciamento.

12.2. – Plano de Emergência

Para o caso de acidentes, imprevistos e outras questões emergenciais que venham a ocorrer no aterro. Ou seja, em caso Incêndios; Explosões; Vazamentos de lixiviados; Vazamentos de gases; Ruptura ou rompimento de taludes; Tombamento e colisão de veículos ou equipamentos. Para cada uma dessas situações, o plano de emergência deverá descrever os procedimentos que orientam as atitudes que devem ser tomadas em curto prazo para minimizar os impactos e retomar o controle da obra. Em todos os acidentes com lesões corporais, deve-se verificar a gravidade deles, efetuando os procedimentos de primeiros socorros e, em seguida, encaminhando o trabalhador ao serviço médico, também com aprovação e previsão dentro do projeto de licenciamento e devidamente aprovado pelo órgão licenciador.

13 – Justificativa da exigibilidade das análises de águas e percolado, bem como dos planos de manutenção e emergência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

13.1 - Uma vez em operação, os aterros sanitários devem ser continuamente monitorados. Os aterros sanitários se configuram como um tipo de empreendimento com risco de possíveis impactos ambientais se foram mal elaborados em sua concepção e tiverem uma má operação diária. Nesse sentido, a disposição de RSU sem o devido controle pode gerar impactos ambientais e sociais significativos, principalmente em relação à poluição do solo, do ar e de recursos hídricos.

Assim sendo, é indispensável a existência de um programa de monitoramento permanente, sistemático e abrangente das diversas instalações que compõem um sistema de disposição de RSU.

Sendo ainda conforme legislação, o contratante responsável solidário por qualquer dano que possa ou venha a ocorrer ao meio ambiente durante ou após a operação do aterro contratado, pois a obrigação do ente gerador só se encerra após a disposição final, o mesmo tem por direito e obrigação, a fim de evitar possíveis e futuras demandas Judiciais e ambientais, que acompanhar toda a operação e sistemática do Contratado, comunicando e apontando ao mesmo qualquer irregularidade e possível dano ambiental, bem como suspender os serviços na observância de descumprimento ambiental do parte do mesmo.

14 – Obrigações da Contratada.

14.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência de todos os serviços descritos acima.

14.2 - A CONTRATADA não poderá subempreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia do Poder Público Municipal, para qualquer subcontratação.

14.3 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 70 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

14.4 - A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades da fiscalização dos serviços, bem como as supervisões que serão realizadas por fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, SEMA, SEDAM, IBAMA, Ministério Público e Tribunal de Contas, fornecendo as informações e demais elementos necessários para comprovar o andamento dos serviços e se estão de acordo com este Projeto Básico e Edital.

14.5 - A CONTRATADA se responsabiliza pela segurança dos seus funcionários e terceiros na prestação dos serviços, bem como, possíveis danos a bens e materiais de terceiro.

14.6 - A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos necessários e o pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços, conforme estabelecido neste Projeto Básico.

14.7 - A CONTRATADA deverá manter em boas condições de funcionamento, durante a execução dos serviços, todos os veículos, máquinas e equipamentos tantos quantos necessários à execução dos mesmos.

14.8 - A CONTRATADA deverá providenciar a substituição no prazo mínimo possível de equipamentos, por outros de características idênticas, quando os mesmos por qualquer defeito técnico deixarem de executar os serviços, e também se tais equipamentos não apresentarem bons rendimentos operacionais.

14.9 - A CONTRATADA às suas expensas deverá fornecer, uniformes, crachás de identificação pessoal, EPIs e todos os equipamentos de proteção e segurança, indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas, obrigando-os ao uso permanente;

14.10 - A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços ou que possa ou venha a causar qualquer dano ambiental ao Meio Ambiente Local.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

14.11 - A CONTRATADA deverá refazer, corrigir, remover, substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no todo ou em parte, os trabalhos executados deficientemente, e/ou com vícios e imperfeições resultantes da execução e de materiais empregados, e/ou em desacordo com as instruções previstas em toda legislação inerente ao objeto a ser contratado.

14.12 - A CONTRATADA - escolherá, contratará e treinará pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, em quantidade e qualificação compatíveis, para a execução dos serviços, objeto da contratação, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

14.13 - A CONTRATADA - O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE, devesse ainda a Contratada responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na Prestação dos Serviços.

14.14 - A CONTRATADA deverá afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação por escrito se nesse sentido lhe fizer a CONTRATANTE, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente ao Contratante, correndo por conta única e exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados, eventualmente afastados, deverão ser substituídos imediatamente por outros, de categoria profissional idêntica, caso apenas não aplicável a parte técnica (engenheiros) os quais demandam de tempo maior para análise de perfil e futura contratação.

14.15 - A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS, que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando solicitado e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da CONTRATANTE;

14.16 - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais que advenham de sua atividade diária, dentro de seu empreendimento.

14.17 - A CONTRATADA deverá arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

14.18 - A CONTRATADA deverá promover o transporte de pessoal em veículos apropriados, para a execução dos serviços contratados a suas expensas.

14.19 - A CONTRATADA - promoverá, quando a legislação o exigir, para regular a execução do objeto deste Projeto Básico, a obtenção de todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores.

14.20 - A CONTRATADA dará continuidade aos trabalhos em caso de atraso no pagamento de fatura por parte da Contratante, por um período máximo de até 90 (noventa) dias decorrente de circunstâncias diversas, não podendo neste período em hipótese alguma paralisar os serviços em questão.

14.21 – A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário.

14.22 – A Contratante nomeará um fiscal, o qual poderá acompanhar as pesagens e recebimentos dos resíduos nas instalações da Contratada, assiná-los, juntamente com um membro da Contratada, para posterior recebimento pela mesma.

14.23 – A Contratada, elaborará mensalmente relatório de recebimento de resíduos, bem como planilha com todas as pesagens na mesma periodicidade, anexa aos mesmos os tickets de pesagem e respectiva NF para recebimento dos serviços mensalmente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

14.24 – Ainda para recebimento dos valores devidos pelos serviços prestados mensalmente, será também obrigação da Contratante, a entrega conjuntamente com a NF e relatórios acima das seguintes certidões de regularidade:

- Conjunta da Receita Federal,
- FGTS.
- Certidão trabalhista.
- Certidão Municipal de tributos da sede do licitante.
- Relação de empregados, comprovante de pagamento dos mesmos, realizados através de transferência bancária, e informar qualquer alteração relativa a contratação e demissão de empregados, que estejam relacionados aos serviços prestados ao Município.

15 – Deveres do Contratante.

15.1 - Prestar à Proponente eventualmente CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

15.2 - Promover o apontamento e elaborar as medições dos serviços executados bem como efetuar os pagamentos devidos, no menor prazo possível após a emissão da NF.

15.3 - Acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

15.4 - Paralisar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com toda a boa técnica ou que ponha em risco a segurança ambiental.

15.5 - Fiscalizar todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pelos Municípios, Ministério Público ou Tribunal de Contas, e somente produzirão efeitos vinculatórios.

15.6 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido e comprovadamente necessário.

15.7 - Pagar à CONTRATADA os valores devidos, dentro das datas avençadas em contrato.

15.8 – Garantir o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.9 – Aplicar a Contratada todas as sanções cabíveis, quando houver necessidade.

15.10 – Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

15.11 – Prover os recursos e pessoal, necessários à completa execução do Contrato. Atestar através do Secretário Municipal de Administração e Finanças, as Notas Fiscais/Fatura de Serviços correspondentes ao período executado, para efeito de pagamento.

15.12 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

15.14 – Exigir da Contratada a qualquer dentro do prazo previsto na legislação, vistoria de aferição da balança que realiza a pesagem.

16 – Da Fiscalização.

16.1 – Membros da Comissão de Fiscalização





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

16.1.1 – A administração poderá compor uma equipe de fiscalização a qual competirá fiscalizar periodicamente os trabalhos executados pelo futuro contratado e emitir parecer ao menos semestralmente, sobre o andamento da disposição final, dos resíduos do município em aterro terceirizado.

16.1.2 – Os fiscais devem ser nomeados por portaria, sendo obrigatória a publicação da portaria em no mínimo de 02 (dois) agentes públicos.

16.2 – Dos Procedimentos da Fiscalização

16.2.1. – Caberá ao Secretário Municipal de Administração e de Infra Estrutura, atestar a NF, bem como o relatório dos serviços realizados mensalmente pelo Contratado, para efeito de pagamento;

16.2.2. – Acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais e deste projeto básico.

17 – Do Pagamento pela prestação dos serviços.

17.1. – O pagamento será mensal mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços de disposição final dos Resíduos.

17.1.1. A prazo limite para pagamento das faturas ao Contratado, será efetuado no vigésimo dia do mês subsequente partir da emissão da NF, desde que não haja qualquer pendência por parte de documentação da empresa.

17.2.2 O não pagamento das faturas dentro do prazo acima citado, decorrentes de falha do poder público, a partir deste prazo, dará ao Contratado o direito da cobrança dos juros permitidos pela legislação vigente, até a data de sua efetiva liquidação.

18– Disposição Final.

18.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do MUNICIPIO, mediante acordo escrito obedecidos os limites legais permitidos.

NOVA LACERDA

Nova Lacerda – MT, de

de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2022
ANEXO II – PROPOSTA FINANCEIRA

Modelo de Proposta Financeira (Papel timbrado da empresa)

A

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT

Ref. : Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 14/2022.

Empresa Vencedora:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
CEP:	Cidade/Estado:
Telefones:	E-mail:
Banco:	
Agência:	Conta Correte:
Representante Legal:	
RG:	CPF:

LOTE: XXX					
Item	Descrição	marca	Qtde.	R\$ Unit.	R\$ Total

Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Prazo de Entrega:

Validade da proposta:

Garantia:

Local e data

Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

**PREGÃO PRESENCIAL N.14/2022
ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT

Ref. : Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 14/2022.

Indicamos o (a) Sr. (a)....., Portador (a) da cédula de identidade nº....., órgão expedidor....., como nosso representante legal na Licitação em referencia, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todo os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

CNPJ n.

Inscrição Estadual n.

Razão Social:

Nome de Fantasia:

NOVA LACERDA

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

**PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2022
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT

Ref. : Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 14/2022.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Presencial n. 14/2022. DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

NOVA LACERDA

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

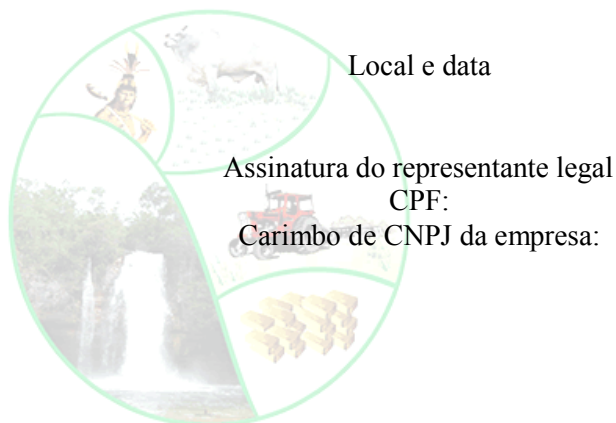
PMNL

Fls _____

Ass: _____

**PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2022
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa, CNPJ, reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Pregão Presencial ____/2022 e com as regras definidas no Art. 5º do Decreto n. 7.218/2006.



Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

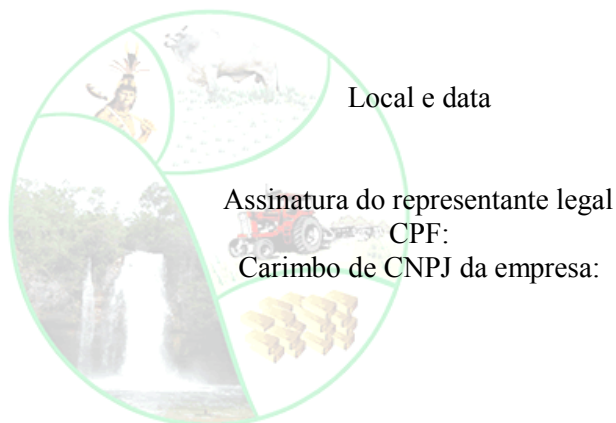
PMNL

Fls _____

Ass: _____

PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2022
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, CNPJ _____, sediada na rua _____, bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o numero _____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório no município de Nova Lacerda- Estado de Mato Grosso – Pregão Presencial n. ____/2022, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da lei 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.



Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

NOVA LACERDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

**PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2022
ANEXO VII – DECLARAÇÃO ME EPP**

Modelo da Declaração para ME e EPP (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT

Ref. : Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 14/2022.

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a (o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal n. 123, de 14.06.2006.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:





**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2022
ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO**

PMNL

Fls _____

Ass: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2022 – MINUTA CONTRATO

Pelo presente instrumento o MUNICIPIO DE NOVA LACERDA, ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Uilson Jose da Silva, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, nas quantidades estimadas nesta Contratação, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o Contratação de empresa especializada na disposição final dos resíduos sólidos domésticos (RSU) em aterro sanitário (classe 3) devidamente licenciado em conformidade com a legislação pertinente nos itens de capacidade de recebimento e técnica de serviços, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.14/2022, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Uilson Jose da Silva.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos materiais, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 14/2022 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

Nome:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
CEP:	Cidade/Estado:
Telefones:	E-mail:
Representante Legal:	
RG:	CPF:





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMNL

Fls _____

Ass: _____

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:
Conforme Anexo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.2.** Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- 5.3.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.5.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do município;
- 5.6.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 5.7.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- 5.8.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 6.4.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;
- 6.5.** Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;
- 6.6.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMNL

Fls _____

Ass: _____

ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais fornecidos fora das especificações deste Edital;

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo do município.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, até o vigésimo dia do mês subsequente da prestação dos serviços/fornecimento material de acordo com a emissão da ordem de serviço/fornecimento pela CONTRATANTE.

9.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo, enfim, discriminar todos os produtos entregues, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

9.2.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

9.3. A contrata renúncia expressamente ao que lhe faculta no art. 2º, da Lei nº. 5.474/68, de forma que passa a ser vedada a extração de duplicata de fatura emitida em razão dos fornecimentos/serviços prestados.

9.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9.5. O pagamento será devido sobre os materiais efetivamente entregues.

10. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

10.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMNL

Fls _____

Ass: _____

determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo município.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

10.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

11.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMNL

Fls _____

Ass: _____

11.6. Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), do valor a ser contratado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais objeto desta Ata, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Nova Lacerda- MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4. Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMNL

Fls _____

Ass: _____

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial n. 14/2022, seus anexos e as propostas da contratada.

III. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

IV. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do município.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos municípios, conforme Lei n. 10.520/02.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Comodoro-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Nova Lacerda - MT, ____ de ____ 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
UILSON JOSE DA SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF Nº _____

NOME: _____
CPF Nº _____

